

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.574, DE 2000**

Assegura às pessoas portadoras de deficiências auditivas o direito de serem atendidas, nos órgãos da administração pública direta, nas fundações públicas e nas autarquias da União, por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Às pessoas portadoras de deficiências auditivas fica assegurado o direito de serem atendidas, nos órgãos da administração pública direta, nas fundações públicas e nas autarquias da União, por pessoa apta a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

**Art. 2º** O atendimento disposto no artigo anterior deve ser prestado, preferencialmente, por servidor pertencente ao quadro de pessoal do respectivo órgão.

Parágrafo único. Na falta de servidor capacitado para o atendimento, fica o poder público federal autorizado a firmar convênios com entidades de assistência social, cuja finalidade seja o atendimento de pessoas portadoras de deficiências auditivas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004 .

Deputado ÉRICO RIBEIRO  
Relator